

DESPACHO Nº SEDE-DES-2022/13767

Brasília, 02 de agosto de 2022.

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES ESTRATÉGICAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS**

Assunto: Análise de Rede Credenciada - VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 001/ADLI-4/SEDE/2022

1. Trata-se de análise de rede de estabelecimentos conveniados junto às empresas que foram habilitadas, após aprovação documental, do CREDENCIAMENTO Nº 001/ADLI-4/SEDE/2022 cujo objeto é o credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

2. Sobre o tema, o envio desses dados visa atender ao que está disposto nos itens 8.3, 8.4, Adendos I e II do Termo de Referência, em consonância as orientações do item 3 do Parágrafo 47 do Relatório de Instrução de Recurso Administrativo, da mensagem eletrônica enviada em 12 de julho de 2022 e do último comunicado, também enviado por mensagem eletrônica, datado de 28 de julho de 2022, que serão analisados pela Comissão Técnica do Credenciamento instituída pelo Ato Administrativo nº [SEDE-AAD-2022/00738](#).

*Superado o prazo orientativo do TCU de 30 dias, e publicado o Extrato das Inexigibilidades no Diário Oficial da União do dia 29/07/2022, as empresas Credenciadas ficam Notificadas Oficialmente a apresentarem IMEDIATAMENTE, a Rede Credenciada, com prazo limite em 29/07/2022 (Sexta-feira), condição para a confecção contratual, caso aprovadas as Redes*

3. Cumpre esclarecer que a metodologia definida para apuração das informações enviadas pela empresas habilitadas é focada na validação, consolidação e verificação quanto ao atendimento aos Adendos I e II do Termo de Referência, que estabelecem quantitativo mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade de estabelecimentos nas localidades apresentadas nas modalidades de alimentação e refeição respectivamente. Destacamos que na validação das informações, consultas e/ou solicitação de dados adicionais podem ocorrer pelos membros técnicos da Comissão do Credenciamento para compor a avaliação.

4. Atendendo tempestivamente as orientações do certame, a empresa VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A apresentou sua rede de estabelecimentos conveniados

Classif. documental	023.600
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por FABIANA FRANCO - 02/08/2022 às 14:55:46 e JOSE RUBENS NUNES RODRIGUES - 02/08/2022 às 14:57:31.  
Documento Nº: 2563095-6071 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563095-6071>



em 29 de julho de 2022, conforme documento SEDE-CAP-2022/29417.

5. Efetuando a consolidação dos dados, na modalidade alimentação a empresa apresentou 131.447 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete) estabelecimentos conveniados, atendendo em 98,60% (noventa e oito vírgula sessenta por cento) das localidades exigidas no Adendo I. As localidades FLEXEIRA - AL, SANTA LUZIA DO NORTE - AL, AMAPÁ - AP, CAROLINA - MA e LUIZ ALVES - SC não alcançaram o quantitativo mínimo estipulado. Restando um estabelecimento em cada localidade para atendimento ao mínimo exigido.

ESTADO	CIDADE/MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE ESTABELECEMENTOS	REDE VR	STATUS	30%
AL	FLEXEIRAS	3	0	NÃO ATENDE	1
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	7	1	NÃO ATENDE	2
AP	AMAPA	6	1	NÃO ATENDE	2
MA	CAROLINA	19	5	NÃO ATENDE	6
SC	LUIZ ALVES	16	4	NÃO ATENDE	5

6. Na modalidade refeição, a empresa apresentou 261.050 (duzentos e sessenta e um mil e cinquenta) estabelecimentos conveniados, atendendo em 99,22% (noventa e nove vírgula vinte e dois por cento) das localidades exigidas no Adendo II. As localidades JUSSARI - BA, JACARECANGA - PA e MONTE DOURADO (BAIRRO DE ALMEIRIM) - PA não alcançaram o quantitativo mínimo estipulado. Restando dois estabelecimentos para MONTE DOURADO e um para as demais localidades para atendimento ao mínimo exigido

ESTADO	CIDADE/MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE ESTABELECEMENTOS	REDE VR	STATUS	30%
BA	JUSSARI	1	0	NÃO ATENDE	0
PA	JACAREACANGA	3	0	NÃO ATENDE	1
PA	MONTE DOURADO (BAIRRO)	9	1	NÃO ATENDE	3

7. Em consideração ao Princípio da Razoabilidade que é a norma constitucional que estabelece critérios formais e materiais para a ponderação de princípios e regras, com o que confere lógica aos juízos de valor e estreita o âmbito da discricionariedade com base na pauta prevista pela Constituição, estando essencialmente ligada ao bom senso mais do que ao senso comum. (OLIVEIRA, 2007, p. 105). E observando o que diz os pensadores como Thomas Morus (1990, p. 70), no livro A Utopia, diz que "quando não se consegue atingir a perfeição, deve-se, ao menos, atenuar o mal"; Thomas de Aquino (1980, p. 267/268) entende que não é razoável

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
 Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
 CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por FABIANA FRANCO - 02/08/2022 às 14:55:46 e JOSE RUBENS NUNES RODRIGUES - 02/08/2022 às 14:57:31.  
 Documento Nº: 2563095-6071 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563095-6071>



SEDEES202213767A

*deixar de fazer aquilo que se entende por certo, bem como não se pode admitir como razoável aquilo que se entende errado e René Descartes (2006, p. 72) alerta para o "cuidado com a escolha dos extremos, evitando os excessos", esta Comissão conclui o que se segue.*

8. De fato, a empresa VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A não apresentou, em sua totalidade, o quantitativo mínimo para a localidade informada anteriormente, o que pode ocasionar a sua desclassificação desse certame, dada a regra imposta a todos os participantes. Entretanto, a empresa apresentou, em seu total para o Adendo I, rede de estabelecimentos conveniados 134% (cento e cinquenta e quatro por cento) maior que o quantitativo total mínimo exigido. E no Adendo II apresentou rede de estabelecimentos conveniados 141% (cento e quarenta e um por cento) maior que o quantitativo total mínimo exigido e não é razoável a sua desqualificação por ausência de apenas 8 (oito) estabelecimentos conveniados.

9. Diante do exposto, essa **Comissão Técnica decide habilitar a empresa VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A para a assinatura do Termo de Contrato, apresentar material, em sítio eletrônico, para a divulgação interna na Infraero de seu produto e layouts e manuais para a realização de pedidos de créditos.** Mas após a assinatura a empresa deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura, a quantidade exigida de estabelecimentos conveniados na localidade sinalizada anteriormente.

JOSE RUBENS NUNES RODRIGUES  
Membro Técnico Titular - A.A. Nº SEDE-AAD-2022/00738  
COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS

FABIANA FRANCO  
Membro Técnico Titular - A.A. Nº SEDE-AAD-2022/00738  
GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE RH

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado com senha por FABIANA FRANCO - 02/08/2022 às 14:55:46 e JOSE RUBENS NUNES RODRIGUES - 02/08/2022 às 14:57:31.  
Documento Nº: 2563095-6071 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2563095-6071>



SEDES202213767A